

PROCESSO N° 30.932 RELATOR: ADAIR RIBEIRO PARECER N.° 843/2000 (normativo) APROVADO EM 31.08.2000 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 13.09.2000

Manifesta-se sobre a regularidade dos cursos de Formação Pedagógica de Docentes, oferecidos pelo Centro de Educação Técnica - CET, mantido pela Fundação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, de Belo Horizonte.

I - HISTÓRICO

O pedido em epígrafe é oriundo da Secretaria de Estado da Educação e está subscrito pela ilustre Secretária Coordenadora da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Maria Stela Nascimento.

O Ofício SD nº 3.479/1999 foi protocolado neste Egrégio Conselho Estadual de Educação em 13 de outubro de 1999 e, no dia seguinte, encaminhado à sua competente Superintendência Técnica, para exame preliminar, vindo, posteriormente, à Câmara de Ensino Superior, onde fui designado relator.

II - MÉRITO

Objetivando possibilitar maior segurança na emissão do Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), a Secretaria de Estado da Educação solicitou pronunciamento deste Órgão quanto a serem regulares, ou não, os hoje denominados Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, ministrados pelo Centro de Educação Técnica - CET, mantido pela Fundação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG.

O expediente constitui-se de ofícios de encaminhamento, acompanhados de cópias de Parecer, Decreto e Resolução, entre os quais o OF/DGE/Nº 002/1999, de 16 de agosto de 1999, assinado pelo Prof. Paulo Roberto Banho Bordoni, Diretor de Graduação e Especialização da UTRAMIG, e endereçado à Senhora Diretora de Desenvolvimento Escolar.

Nele, presta esclarecimentos sobre os Programas desenvolvidos pelo CET - UTRAMIG, solicitando a confirmação de seu entendimento, que, em nossa opinião, é correto, sendo a situação dos Programas Especiais regular, uma vez que respaldada na legislação que rege a espécie.

São os seguintes os atos que revestiram de legalidade os estudos ministrados pelo CET - UTRAMIG:

- 1 Portaria Ministerial nº 432, de 19 de julho de 1971 Delega ao Centro de Educação Técnica da UTRAMIG, a competência para ministrar cursos de formação de professores art. 18.
- 2 Decreto nº 72.121, de 24 de abril de 1973 Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Técnica da UTRAMIG, destinado a ministrar cursos de Formação de Professores para as disciplinas especializadas das habilitações profissionais de 2º grau art. 1º.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 3 Decreto nº 76.943, de 30 de dezembro de 1975 Concede reconhecimento ao Curso de Formação de Professores para as disciplinas especializadas do 2º grau do CET UTRAMIG.
- 4 Parecer CEE nº 1.063/1998, de 09 de novembro de 1998 Manifesta-se favoravelmente à transformação do Curso de Graduação de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, do CET UTRAMIG, em Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio.

Em seu Parecer, o Relator da matéria cita, como embasamento para sua conclusão, o disposto na Resolução nº 02, de 26 de junho de 1997, do Egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE:

"Art.1°	
Parágrafo único - Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas	de
professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

- Art. 9° As instituições de ensino superior que estiverem oferecendo os cursos regulamentados pela Portaria nº 432, de 19 de julho de 1971, deverão suspender o ingresso de novos alunos, podendo substituir tais cursos pelo programa especial estabelecido nesta Resolução, caso se enquadrem nas exigências estipuladas pelo art. 7º e seus parágrafos." A conclusão do Parecer é no sentido de que seja autorizado o Centro de Educação Técnica da UTRAMIG "(...) a dar continuidade, em caráter provisório, aos Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Médio, na forma da Resolução CNE nº 02/1997."
- 5 Decreto nº 40.189, de 22 de dezembro de 1998 Autoriza a transformação do Curso de Graduação de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, oferecido pelo Centro de Educação Técnica CET, mantido pela UTRAMIG, em Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio.
- Os Programas Especiais em questão têm fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, que dispõe em seu art. 63, inciso II:
 - "Art. 63 Os institutos superiores de educação manterão:
 I -.....
- II programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica".

Ainda que o CET não seja instituto superior de educação, o retrocitado Parecer deste Conselho reconhece a UTRAMIG como "instituição apta a exercer sua missão institucional, dando continuidade ao trabalho de formação de professores", destacando, inclusive, o "excelente trabalho que vem realizando ao longo de sua existência", julgando-a "qualificada a executar o programa a que se refere a Resolução CNE nº 02, de 26 de junho de 1997", além de assinalar que esses programas têm o mesmo caráter especial daqueles que pretendem substituir. Autorizados pelo MEC (Esquemas I e II), devem continuar autorizados.

Finalmente, cumpre informar que, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução nº 02/97, Comissão Verificadora *in loco* das condições de funcionamento dos Programas Especiais em causa, com vistas ao seu reconhecimento para fins de expedição e registro dos respectivos certificados, foi designada pela Portaria CEE nº 82, de 09 de novembro de 1999, publicada no Minas Gerais, órgão oficial do Estado, do dia 11 do mesmo mês. Após



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

cumprimento satisfatório de diligência por ela solicitada, a referida Comissão manifestou-se pelo reconhecimento.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e tendo em vista a solicitação acima referida, nosso parecer é no sentido de que são regulares os cursos de Formação Pedagógica de Docentes oferecidos pela UTRAMIG, de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2000

a) Adair Ribeiro - Relator.